

PREGÃO ELETRÔNICO NºAL001/2026

CIRCULAR Nº 001: ESCLARECIMENTOS

ID LICITACOES-E2 Nº 1086730

O presente Pregão tem como objeto o registro de Preços para contratação de empresa na prestação de serviços de Buffet (café da manhã, almoço, jantar, brunch e coffee break), sob demanda, incluindo, conforme a necessidade da contratação, a organização do serviço, o fornecimento de utensílios, a montagem e desmontagem da estrutura e o serviço especializado de garçom, destinados ao atendimento das necessidades do SESC - Administração Regional do Estado de Alagoas, de acordo com as especificações técnicas contidas a este edital e seus anexos.

Prezados (as) Senhores (as),

Em resposta aos questionamentos enviados tempestivamente por empresas interessadas em participar da licitação, seguem respostas que passarão a integrar os autos do processo em epígrafe para todos os fins e efeitos.

QUESTIONAMENTOS

1. Do sigilo do valor estimado previsto no Edital

O item 1.11.1 do Edital dispõe que o valor estimado do objeto da licitação possui caráter sigiloso, sendo disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle, fundamentando tal medida no parágrafo único do art. 3º da Resolução SESC nº 1.593/2024.

Todavia, embora exista previsão normativa genérica para o sigilo, o Edital não apresenta motivação concreta e individualizada que demonstre, no caso

específico desta contratação, de que forma a divulgação do valor estimado poderia comprometer a competitividade, a economicidade ou o interesse institucional.

2. Dos impactos do sigilo na formulação das propostas.

A presente licitação tem por objeto registro de preços para serviços de buffet, envolvendo múltiplos itens, diferentes modalidades de serviço e execução sob demanda, o que exige dos licitantes:

- planejamento financeiro detalhado;
- correta alocação de custos diretos e indiretos;
- análise de viabilidade econômica compatível com a realidade do mercado regional.

A ausência de qualquer parâmetro público mínimo, ainda que por faixas de preços, estimativas globais ou limites máximos aceitáveis, impõe risco excessivo aos licitantes, podendo:

- desestimular a participação;
- induzir propostas inexecutáveis ou excessivamente conservadoras;
- comprometer a isonomia e a competitividade do certame.

3. Do dever de motivação e da transparência mínima.

Ainda que o SESC se submeta a regulamento próprio, os princípios da motivação, razoabilidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa devem nortear o procedimento licitatório.

O sigilo do orçamento, quando adotado, não pode ser automático ou abstrato, devendo ser acompanhado de justificativa suficiente e adequada ao caso concreto, sob pena de restringir indevidamente a ampla concorrência.

Diante do exposto, requer-se:

a) Esclarecimento formal acerca dos motivos concretos que justificam, neste certame específico, a adoção do sigilo integral do valor estimado;

b) Subsidiariamente, seja avaliada a possibilidade de divulgação de parâmetros públicos mínimos, tais como:

- valor máximo aceitável por item ou por grupo de itens;
- estimativa global do registro de preços; ou
- outra referência que permita aos licitantes formular propostas seguras e exequíveis.

RESPOSTAS

Ressalta-se que o sistema atualmente utilizado não expõe automaticamente os valores estimados após a fase de lances, razão pela qual o procedimento adotado pelos pregoeiros deste Departamento Regional, é que a divulgação ocorra mediante solicitação formal, garantindo-se, assim, a transparência no momento processual adequado.

O sigilo temporário do orçamento estimado é medida fundamental para a preservação da competitividade, da eficiência e da economicidade do certame. Isso porque, em processos competitivos que envolvem disputa por lances, a divulgação prévia do valor máximo que o SESC/AL está disposto a pagar tende a influenciar o comportamento dos licitantes, que passam a utilizar tal valor como referência para suas propostas, ainda que seus custos reais sejam inferiores.

A ausência dessa referência estimula os licitantes a formularem propostas baseadas em suas próprias estruturas de custos e estratégias comerciais, refletindo de forma mais fidedigna os preços praticados pelo mercado.

Além disso, o orçamento sigiloso contribui para induzir a apresentação de propostas mais responsáveis e exequíveis, bem como desestimular a participação de empresas sem adequada capacidade técnica de precificação, o que reduz riscos de inexequibilidade e de problemas na execução contratual.

Cumpre destacar, por fim, que o sigilo do orçamento é relativo e temporário até o encerramento da fase de lances, e que a publicidade do valor ocorre após a etapa competitiva, em estrita observância aos princípios que regem as contratações deste

Departamento Regional. Diante do exposto, mantém-se o procedimento adotado, permanecendo o SESC/AL à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais, no momento processual oportuno.

Atenciosamente,

Maceió, 30 de janeiro de 2026.

Pedro Arthur Izídio Carnaúba Santos
Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação
SESC ALAGOAS